

CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

Os Sindicatos profissional e patronal de Jundiaí e região, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO** firmaram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que resumidamente contém os seguintes termos:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2022, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2021.

Parágrafo 1º – As diferenças de salários, férias, 13º salário e outras verbas aqui previstas, em decorrência do percentual ajustado e demais condições desta norma coletiva, deverão ser pagas em uma única parcela, juntamente com o salário de Outubro de 2022, sob o título “diferença de reajuste por CCT”, sem nenhum acréscimo.

Parágrafo 2º – Para os comerciários com salário nominal em setembro de 2022, igual ou superior a **R\$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais) o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador, ficando garantido o valor mínimo correspondente ao INPC acumulado de setembro de 2021 a agosto de 2022, qual seja R\$ 1.015,45 (hum mil e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo 3º – Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, independentemente do motivo, as eventuais diferenças salariais a que se refere o Parágrafo Primeiro deverão ser pagas juntamente com as verbas rescisórias do empregado, numa única parcela. Assim como aos empregados já desligados a partir de 01/09/2022, cujas verbas rescisórias já foram pagas. Tais diferenças deverão ser pagas numa única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias.



2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2021 A 31 DE AGOSTO DE 2022: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| Admitidos no período de: | Multiplicar o salário de admissão por: |
|-----------------------------------|---|
| Até 15.09.2021 | 1,0883 |
| De 16.09.2021 a 15.10.2021 | 1,0803 |
| De 16.10.2021 a 15.11.2021 | 1,0723 |
| De 16.11.2021 a 15.12.2021 | 1,0644 |
| De 16.12.2021 a 15.01.2022 | 1,0565 |
| De 16.01.2022 a 15.02.2022 | 1,0528 |
| De 16.02.2022 a 15.03.2022 | 1,0451 |
| De 16.03.2022 a 15.04.2022 | 1,0374 |
| De 16.04.2022 a 15.05.2022 | 1,0298 |
| De 16.05.2022 a 15.06.2022 | 1,0223 |
| De 16.06.2022 a 15.07.2022 | 1,0148 |
| De 16.07.2022 a 15.08.2022 | 1,0074 |
| A partir de 16.08.2022 | 1,0000 |

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 5 e 6 da CCT serão compensados aumentos, antecipações e abonos espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2021 e 31/08/2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - PISOS SALARIAIS:

4.1 - SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de **01/09/2022**, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral.....R\$ 1.814,00



(hum mil, oitocentos e quatorze reais);

b) caixa..... R\$ 1.949,00

(hum mil, novecentos e quarenta e nove reais);

c) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.603,00

(hum mil, seiscentos e três reais);

d) Office boy e empacotador R\$ 1.329,00

(hum mil, trezentos e vinte e nove reais)

e) Garantia do comissionista R\$ 2.127,00

(dois mil, cento e vinte e sete reais)

4.2 - EMPRESA QUE POSSUA ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS NORMATIVOS (COM REPIS):

a) empregados em geral..... R\$ 1.644,00

(hum mil, seiscentos e quarenta e quatro reais);

b) caixa..... R\$ 1.838,00

(hum mil, oitocentos e trinta e oito reais);

c) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.515,00

(hum mil, quinhentos e quinze reais);

d) Office boy e empacotador R\$ 1.329,00

(hum mil, trezentos e vinte e nove reais)

e) Garantia do comissionista R\$ 1.972,00

(hum mil, novecentos e setenta e dois reais)

Os salários normativos das empresas são devidos aos empregados admitidos para as funções estabelecidas na cláusula 4ª da convenção coletiva atual, desde que a empresa possua até 20 funcionários e **ADQUIRA O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que será requerido ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO (PATRONAL). O pedido será realizado através do site www.sincomerciojundiai.com.br, onde as entidades sindicais (patronal e profissional) em



conjunto, analisarão a admissibilidade do requerimento por parte da empresa interessada e disponibilizarão o devido certificado ou comunicarão a necessidade de adequação.

Em caso de rescisão contratual e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários previstos nesta cláusula, a prova do empregado se fará através da apresentação do Certificado acima referido.

5 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de **R\$ 90,00** (noventa reais), a partir de 1º de setembro de 2022.

6 - TRABALHO AOS DOMINGOS (CLÁUSULA POR ADESÃO): A empresa concederá **vale-refeição** ou indenização em dinheiro do valor de **R\$ 47,00** (quarenta e sete reais), com pagamento antes do início da jornada, a partir da assinatura da Convenção Coletiva. Verificar demais regras a serem seguidas na cláusula 49 da CCT.

7 - TRABALHO AOS FERIADOS (CLÁUSULA POR ADESÃO): Fica permitido o trabalho nos feriados conforme disposições contidas na CCT.

7.1 - A empresa concederá **vale-refeição** ou indenização em dinheiro do valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), com pagamento antes do início da jornada, a partir da assinatura da Convenção Coletiva. Verificar demais regras a serem seguidas na cláusula 50 da CCT.

8 - PROIBIÇÃO DE ABERTURA E TRABALHO: As empresas se comprometem a não abrir seus estabelecimentos, nem tampouco exigir o trabalho dos empregados nos seguintes dias: **SEXTA-FEIRA SANTA, DIA DO TRABALHO – 01 DE MAIO, NATAL (25 de Dezembro) e ANO-NOVO (01 de Janeiro).**

Fica autorizado excepcionalmente o trabalho no feriado da **SEXTA-FEIRA SANTA** para **Shopping Centers** desde que atendidas as condições estabelecidas na cláusula 50 da Convenção Coletiva.



9 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras realizadas de segunda a sexta-feira serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) e as horas extras realizadas aos sábados serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

10 - JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO: Fica autorizada a abertura das empresas do comércio em geral no horário de segunda a sexta-feira das 09:00 (nove) horas às 18:00 (dezoito) horas e aos sábados das 08:30 (oito e trinta) horas às 14:00 (quatorze) horas, devendo ser respeitada a jornada de trabalho dos comerciários através de escalas ou turnos de revezamento.

10.1 - EMPRESAS DO SEGUIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS: ficam autorizadas a realizarem a abertura no horário de segunda à sexta feira, das 07:00 (sete) horas às 18:00 (dezoito) horas e aos sábados das 07:00 (sete) horas às 14:00 (quatorze) horas, respeitando a jornada de trabalho dos comerciários através de escalas ou turnos de revezamento.

10.2 -SHOPPING CENTERS: fica autorizada a abertura de segunda a domingo das 10:00 (dez) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, com exceção dos meses de dezembro, cujo horário de abertura e fechamento poderá ser das 09:00 (nove) horas até as 23:00 (vinte e três) horas.

11 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (CLÁUSULA POR ADESÃO): Fica autorizada a compensação da duração diária de trabalho, na forma de **BANCO DE HORAS**, obedecidos os preceitos legais e atendidas as regras da cláusula 43 da CCT.

11.1 - As empresas interessadas na implantação do Banco de Horas deverão fazer o pedido através de acordo coletivo adesivo, onde as entidades sindicais (patronal e profissional), em conjunto, analisarão a admissibilidade do requerimento por parte da



empresa interessada e disponibilizarão o devido certificado ou comunicarão a necessidade de adequação.

12 - CONTROLE DE PONTO E COMPENSAÇÃO: As empresas com mais de 10 (dez) funcionários ficam obrigadas a manter controle de ponto anotado pelo próprio empregado, sob pena de nulidade de seu conteúdo e presunção de veracidade da jornada por ele alegada.

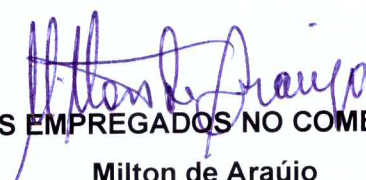
As empresas com até 10 (dez) empregados, que fazem uso da prática da compensação de horas, nos termos da cláusula 43, ficam obrigadas a manter controle de ponto anotado pelo próprio empregado, sob pena de nulidade de seu conteúdo e presunção de veracidade da jornada por ele alegada.

13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS: 1,36% (um virgula trinta e seis por cento) de sua remuneração mensal, limitado ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais), por comerciário.

14 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais) em favor da entidade prejudicada, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento.

15 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023.

15.1 - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração da nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ
Milton de Araújo
PRESIDENTE